



## Índice

<b>COMUNICADO</b> .....	1
<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA</b> .....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo.....	1
Administração Direta .....	1
Autarquias.....	2
Empresas Estatais .....	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	4
Blumenau.....	4
Jaraguá do Sul.....	5
Joinville.....	5
São Ludgero .....	5
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	6

## Administração Direta

1. Processo n.: APE 12/00350577
  2. Assunto: Retificação de ato de reforma de Mário Sérgio dos Santos
  3. Responsável: Nazareno Marcineiro
  4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão n.: 4977/2012
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro do ato de retificação de reforma com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mário Sérgio dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, matrícula n. 907022-2, CPF n. 429.752.479-15, consubstanciado na Portaria n. 634/PMSC, de 04/06/12 e na Apostila Retificatória de Proventos, datada de 21/06/2012, que modificou a Portaria n. 120/PMSC, de 07/02/2007, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
  7. Ata n.: 68/2012
  8. Data da Sessão: 01/10/2012
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
  10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
  11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente em exercício  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Comunicado

De ordem do Exmo. Sr. Presidente em exercício, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e na qualidade de Secretário-Geral, informo que no dia 18/10/2012 — quinta-feira — não haverá expediente na Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal, unidade na qual estão vinculados o Protocolo e a Sala dos Advogados, em decorrência da realização de serviços de manutenção da rede elétrica. Neste dia, portanto, o serviço de Protocolo funcionará junto à Recepção do Tribunal e o atendimento na Sala dos Advogados suspenso. Os demais setores vinculados à SEG funcionarão em regime de plantão.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
Secretário-Geral

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 191/2012

Processo n. RPJ-05/03953431  
Assunto: Representação - Judicial (Art.100 RI) - No Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS  
Responsável: Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó - CPF  
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó - CPF, com último endereço à Rua Lauro Muller, 509 - D - Jardim Pastor - CEP 89802521 - Chapecó/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ774366569BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 16.074/2012, com a informação “Não Procurado”, a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:  
Decisão n.: 3321/2012

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

### Poder Executivo



O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de supostas irregularidades cometidas na destinação e aplicação de recursos dos Convênios ns. 9.663/2004-6 e 9.664/2004-4 e do 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 9.664/2004-4, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde com a Associação dos Catadores de Chapecó, para fins de custeio do projeto "Ponto a Ponto", executados pelo GAPA/Chapecó, para considerar procedente a Representação formulada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó. [...]

6.6. Determinar à Associação dos Catadores de Chapecó, na pessoa do seu Presidente, que sejam adotadas providências com vistas a não transferir a execução de convênio, caso venha a firmar acordo com o Estado, em obediência ao Decreto (estadual) n. 307/03, art. 8º, XV, e, no presente caso, ao Convênio n. 9.664/2004-4, Cláusula Quinta, VI (item 2.1 do Relatório DCE). [...]

6.9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCE/Insp.2/Div.4 n. 0076/2010:

6.9.1. ao Sr. Luiz Eduardo Cherem - ex-Secretário de Estado;

6.9.2. à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó;

6.9.3. ao Secretário de Estado da Saúde;

6.9.4. ao Diretor de Vigilância Epidemiológica da SES;

6.9.5. ao Coordenador da Comissão de Controle Interno da SES;

6.9.6. ao Secretário de Desenvolvimento Regional de Chapecó;

6.9.7. ao Responsável pelo órgão de Controle Interno da SDR de Chapecó;

6.9.8. ao Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó;

6.9.9. ao Presidente do Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS (GAPA) de Chapecó).

7. Ata n.: 50/2012

8. Data da Sessão: 30/07/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

CESAR FILOMENO FONTES Presidente

HERNEUS DE NADAL Relator

Fui presente: ADERSON FLORES Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário-Geral

1. Processo n.: LRF 12/00067743

2. Assunto: Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011

3. Responsável: Lio Marcos Marin

4. Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão n.: 4960/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 3º quadrimestre de 2011, apresentado por meio documental pelo Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça, de conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, os dados examinados.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Autarquias

1. Processo n.: APE 11/00038024

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Tramontin Serafim

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4978/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Tramontin Serafim, da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-C, matrícula n. 149.848-7-01, CPF n. 344.137.159-34, consubstanciado na Portaria n. 2244/IPREV, de 09/09/2010, diante de sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00258300

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Abreu da Silva

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4971/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e arts. 66 e 72 da Lei Complementar n. 412/08, de Maria das Graças Abreu da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 149.962-9-01, ocupante do cargo de Professor, nível 02, referência F, CPF n. 379.127.809-63, consubstanciado na Portaria n. 2540/IPREV, de 06/10/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00303542

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria Helenice Glorinha Machado Luchetta

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4972/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, Helenice Glorinha Machado Luchetta, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-F, matrícula n. 154371701, CPF n. 988.398.109-00, consubstanciado na Portaria n. 2723/IPREV, de 04/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00324469

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elisabeth Zimmermann

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4973/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, e arts. 66 e 72 da Lei Complementar n. 412/08, de Elisabeth Zimmermann, servidora da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 174.595-6-03, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência D, CPF n. 657.580.059-91, consubstanciado na Portaria n. 2725/IPREV, de 04/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00326674

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Emília Ivone de Oliveira Capanema

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4974/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de retificação de aposentadoria, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Emília Ivone de Oliveira Capanema, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 03 D, matrícula n. 028.367-3-01, CPF n. 063.771.739-20, consubstanciado na Portaria n. 386/IPREV, de 29/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente em exercício  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Empresas Estatais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 192/2012

Processo n. TCE-07/00426914  
Assunto: Tomada de Contas Especial - decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Reg. de Joaçaba, para verif. de pag. irreg. nos exercícios de 2003, 2004 e 2005  
Responsável: Rosa Maria Melo Gazoni - CPF 593.831.949-87 -  
Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Rosa Maria Melo Gazoni - CPF 593.831.949-87 - , com último endereço à Rua 262, nº 188 - Aptº 602 - Meia Praia - CEP 88220000 - Itapema/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ694185801BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 19.382/2012, com a informação "Mudou-se", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

Acórdão n.: 0883/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Regional de Joaçaba daquela empresa para verificação de pagamentos irregulares nos exercícios de 2003 a 2005.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 2001 a 2004, 2165 e 2166 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 199/2009;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Regional de Joaçaba daquela empresa para verificação de pagamentos irregulares nos exercícios de 2003 a 2005, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da CELESC, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000):[...]

6.1.2. De responsabilidade da Sra. ROSA MARIA MELO GAZONI - ex-Chefe da Divisão Administrativo-Financeira da Agência Regional de Joaçaba, CPF n. 593.831.949-87, as seguintes quantias:

6.1.2.1. R\$ 1.604,80 (mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), pertinente a despesas com presentes de aniversário, relacionadas no quadro de f. 12, as quais não atendem aos objetivos

da CELESC previstos no art. 52, §3º, da Lei (estadual) n. 9831/95, realizadas com afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade insertos no art. 37, caput, e da economicidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal, o que caracteriza ato de liberalidade vedado pelo art. 154, §2o, "a", da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2.1 do Relatório DCE);

6.1.2.2. R\$ 316,40 (trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), referente ao ressarcimento de despesas com combustíveis em viagem particular, com afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade insertos no art. 37, caput, e da economicidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal, o que caracteriza ato de liberalidade vedado pelo art. 154, §2o, "a", da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2.2 do Relatório DCE).[...]

6.3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Fernanda Broering Dutra e à CELESC Holding.

7. Ata n.: 63/2012

8. Data da Sessão: 12/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário-Geral

## Administração Pública Municipal

### Blumenau

1. Processo n.: APE 11/00341550

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nilza Maria Theiss

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4975/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, com fundamento nos arts. 40, §§ 1º, I, 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal e 41, I, da Lei Complementar n. 131/2001, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Nilza Maria Theiss, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, matrícula n. 180998, CPF n. 434.717.309-15, consubstanciado na Portaria n. 2393/2010, de 30/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente em exercício  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Jaraguá do Sul

1. Processo n.: APE 11/00067806  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria de Lourdes Bortolini Rengel  
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul  
Responsável: Francisco Rodrigues  
4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4983/2012  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de Maria de Lourdes Bortolini Rengel, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Servente, nível 1, letra "E", matrícula n. 7932, CPF n. 866.458.119-34, consubstanciado na Portaria n. 555/2010-ISSEM, de 17/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.  
7. Ata n.: 68/2012  
8. Data da Sessão: 01/10/2012  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente em exercício  
SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Joinville

1. Processo n.: APE 11/00354961  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rolf Sell  
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville  
Responsável: Carlito Merss  
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4976/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – redução de idade, concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rolf Sell, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Analista Administrativo, nível 12B, matrícula n. 10.185, CPF n. 293.762.119-87, consubstanciado no Decreto n. 17.290, de 22/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar que a unidade promova a correção da fundamentação legal do ato aposentatório, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05 e no art. 34-B da Lei (municipal) n. 4.076/99.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

## São Ludgero

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65415/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3572, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ademir Gesing, Chefe do Poder Executivo do Município de São Ludgero, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2012 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 20.481.575,52 e o resultado foi de R\$ 16.043.618,61, o que representou 78,33% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2012

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Atos Administrativos

### EDITAL Nº 04/2012 - LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS (PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2012)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 01/2012, TORNA PÚBLICA, aos inscritos no Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva de estagiários de nível superior, a lista de inscrições homologadas e não homologadas. Inscrições Homologadas:

LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 2012			
Nº	Nome	Nº de Inscrição	Curso
1	Adalberto Knoth	48/2012	Engenharia Civil
2	Alice Parisi Freitas	78/2012	Ciências Contábeis
3	Aline Cassia Bozza	139/2012	Direito
4	Aline Mariana Barth	98/2012	Economia
5	Amanda Franciele de Lima	40/2012	Direito
6	Ana Beatriz Corsini Pereira	64/2012	Economia
7	Ana Carolina Marinho de Moraes	103/2012	Direito
8	Ana Sophia Bonomini Ganzo Pereira	50/2012	Administração
9	Ariane Cristina Alves	127/2012	Direito
10	Arthur Junkes Brognoli	67/2012	Economia
11	Bárbara Neves	28/2012	Direito
12	Bruna Ribeiro Pereira	45/2012	Administração
13	Bruno Gastão da Rosa	24/2012	Direito
14	Bruno Meurer Schaidt	29/2012	Direito
15	Caline Paulsen	003/2012	Direito
16	Camila Brehm da Costa	70/2012	Ciências Contábeis
17*	Camila da Silva Weber	111/2012	Arquitetura e Urb.
18	Carlos Augusto Ramos	14/2012	Direito
19	Carolina Lohn	008/2012	Direito
20	Carolina Maria Cardoso Pilati	97/2012	Direito
21	Carolina Salvão Vanni	36/2012	Economia
22	Carolina Zimmermann	131/2012	Administração
23	Cibele Quintino	43/2012	Administração
24	Cristine Martins	120/2012	Administração
25	Daniel Santana	96/2012	Administração
26	Daniel Soares	134/2012	Direito
27	Daniela Mayume Nakanura Ichimura	62/2012	Jornalismo
28**	Daniela Vogel	30/2012	Administração
29	Daniele Vasques Dutra	122/2012	Direito
30	Danieli Terezinha Braga	012/2012	Direito

31	Deise Yoshie Uchima	128/2012	Biblioteconomia
32	Dejair Jacinto José	27/2012	Direito
33	Denian Demonti Rosa	132/2012	Administração
34	Diana Turra	002/2012	Administração
35	Dilnei Silveira D'avila	118/2012	Direito
36	Dionata Roberto de Lima Antunes	22/2012	Administração
37	Douglas Rêgo das Neves	80/2012	Ciências Contábeis
38	Eduardo Barbosa Curzel	72/2012	Economia
39	Eduardo Flores Martins	93/2012	Arquitetura e Urb.
40	Eduardo Ulisses Bastos e Silva	18/2012	Administração
41	Eliza Cecília Vargas	88/2012	Administração
42	Emiliane Scheidt	49/2012	Direito
43	Fabiana Besen	121/2012	Direito
44	Fabiana Lazzaretti Morostega	87/2012	Ciências Contábeis
45	Felipe Anderson França	005/2012	Economia
46	Fernanda Camila De Carli	13/2012	Direito
47*	Fernanda Jaqueline Cotta Zoefeld	54/2012	Administração
48	Fernanda Miranda Amaral	006/2012	Direito
49	Fernanda Vieira Mello de Oliveira	135/2012	Arquitetura e Urb.
50	Flávia Besen	112/2012	Direito
51	Franciele Martins	109/2012	Administração
52	Francielly Graciano Rosa	57/2012	Administração
53	Gabriel Chiarelli	126/2012	Economia
54*	Gabriel Ripoll Tavares Leite	102/2012	Arquitetura e Urb.
55	Gabriel Turnes	23/2012	Ciência da Computação
56	Gabriela Antunes Souza Lopes	15/2012	Biblioteconomia
57	Gabriela Pereira Querino	66/2012	Direito
58	Géssica de Souza Paiano Sabino	77/2012	Biblioteconomia
59	Giana Paola de Franco	94/2012	Arquitetura e Urb.
60	Gisiane Gamba	100/2012	Ciências Contábeis
61	Guilherme Sbaraini Canton	99/2012	Administração
62	Guilherme Schwochow Fissmer	17/2012	Economia
63	Guilherme Vitoreti Gomes	84/2012	Arquitetura e Urb.
64	Gustavo da Costa Alves	125/2012	Economia
65	Gustavo Henrique Ferreira da Luz	91/2012	Arquitetura e Urb.
66	Gustavo Martinelli Busnardo	39/2012	Economia
67	Gustavo Tognato de Oliveira	5/2012	Direito
68	Helaine Laura Martins	56/2012	Direito
69	Helena Matos de Lima	119/2012	Administração
70	Hugo Alves Neto	107/2012	Administração
71	Igor Marques	59/2012	Direito

72	Igor Tremel Oliveira	47/2012	Direito
73	Iury Mendes da Silva	41/2012	Direito
74	Izabelly Andrade Bezerra Lima	60/2012	Direito
75	Jamile Alves Elias	010/2012	Administração
76	Janete Vieira	58/2012	Direito
77	Janine Silvana Vicente	123/2012	Direito
78	Jessica Candomil Farias Rangel	19/2012	Direito
79**	Jéssica Luchi Raimundo Medeiros	106/2012	Jornalismo
80	Jéssica Maykot	011/2012	Direito
81	Jhulie Vitoreti Caetano	138/2012	Administração
82	João Antonio Damiani Leck	89/2012	Economia
83	Josiane Bauer	105/2012	Administração
84	Júlia Inês Bruch	92/2012	Arquitetura e Urb.
85*	Juliana Calliari Zancanaro	65/2012	Arquitetura e Urb.
86	Juliana Kulpa Feijó	42/2012	Administração
87	Juliana Novo Paccola	140/2012	Administração
88	Juliana Oliveira Lima de Souza	46/2012	Economia
89	Julyanna Veras dos Santos	117/2012	Administração
90	Kelly da Silva	004/2012	Ciências Contábeis
91	Kelvin Archer da Silva	73/2012	Economia
92	Ketlin Gerlani da Silva Pereira	38/2012	Jornalismo
93	Larissa de Oliveira	63/2012	Direito
94	Leonardo Alfredo Gusberti	110/2012	Ciências Contábeis
95	Luan Lopes Cardoso	71/2012	Ciências Contábeis
96**	Lucas Abbade Kirst	35/2012	Direito
97	Luciana Paula Bonetti Silva	108/2012	Jornalismo
98	Luiza Brognoli Tancredo	130/2012	Jornalismo
99	Luiza Cesar Portella	129/2012	Administração
100	Luiza Santangelo Reis	79/2012	Ciências Contábeis
101	Maria Patrícia Probst	116/2012	Ciências Contábeis
102	Mariana Raquel de Andrade Schmidt	86/2012	Direito
103	Matheus Nunes Gusinsky	83/2012	Ciências Contábeis
104	Maureci Marcelo Velter Júnior	51/2012	Direito
105	Michel Viviano dos Santos	20/2012	Ciências Contábeis
106	Michele Bressan	82/2012	Arquitetura e Urb.
107	Monique Charara de Castro	69/2012	Direito
108	Nicholas Taira Namikawa	74/2012	Economia
109	Pâmela de Oliveira Pereira	001/2012	Direito
110	Pâmela Vieira Pereira	21/2012	Administração
111	Paula Machado Teixeira	32/2012	Jornalismo
112	Rafael Luiz da Silva	90/2012	Administração

113	Rafaela de Cássia Gaspar	76/2012	Ciências Contábeis
114	Rafaela dos Santos	113/2012	Ciências Contábeis
115	Raiana de Jesus Costa	37/2012	Biblioteconomia
116	Raphael Guilherme de Azambuja	101/2012	Economia
117	Renata de Campos	95/2012	Economia
118	Renata Menezes	75/2012	Ciências Contábeis
119	Richard Ivo Coelho	114/2012	Ciências Contábeis
120	Rodrik José Schau Menezes Araújo de Souza	26/2012	Economia
121	Rosimara Solange Klee	53/2012	Administração
122	Sabrina Francielly Nascimento	61/2012	Administração
123	Samanta Bez Birolo	34/2012	Administração
124	Samanta Machado da Silva	31/2012	Direito
125	Samantha Lemos Miguel	009/2012	Administração
126	Samara Cristina Corrêa	81/2012	Direito
127	Samira Henke	133/2012	Direito
128	Schirley Ventura Batista	137/2012	Direito
129	Stella Daiane Dildey Ziem	52/2012	Direito
130	Thais Toledo Rigotti	104/2012	Direito
131	Thallita Juannita Silva Souza	68/2012	Administração
132	Thays de Abreu	124/2012	Administração
133	Tiago de Andrade Torres	007/2012	Administração
134	Vanessa Maria Silveira	55/2012	Jornalismo
135	Vania Terezinha Campos Alves	136/2012	Direito
136	Vinícius Paulo Jacobson Pereira	25/2012	Direito
137	Vinícius Piero Zibeti	44/2012	Direito
138	Vinícius Pundek de Araújo	115/2012	Ciências Contábeis
139	Viviane Jerônimo	33/2012	Biblioteconomia

\* Inscrição sujeita à formalização do Convênio

\*\* Inscrição sujeita à regularização da declaração da Instituição de Ensino

**LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 2012**

Nº	Nome	Nº de Inscrição	Curso
***	Nélida Cristine Campos de Menezes	16/2012	Direito

\*\*\* Motivo: Não atendimento do item 1.6, letra "b", do Edital Nº 01/2012, publicado no DOTC-e nº 1062, edição de 04/09/2012.

Nos termos do Edital Nº 01/2012, publicado no DOTC-e nº 1062, edição de 04/09/2012, os candidatos que tiveram as suas inscrições não homologadas podem apresentar recurso escrito, dirigido à Comissão Examinadora, conforme item 2.9 do Edital Nº 01/2012, que será recebido na sede do Tribunal de Contas, no Instituto de Contas (Icon), 7º andar.

O prazo para recebimento dos recursos encerra-se às 15 (quinze) horas do dia 18 de outubro de 2012.

As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com duração máxima de duas horas. Conforme itens 5 e 6 do Edital, o candidato deve comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade, com foto, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, portando caneta de tinta indelével azul ou preta.

O horário de aplicação das provas obedecerá ao horário brasileiro de verão.

Florianópolis, 15 de outubro de 2012

Luiz Roberto Herbst  
Presidente em Exercício

---

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2012**

CONVÊNIO TCE/SC e AMPLANORTE. ESPÉCIE: Termo de cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE, CNPJ/MF nº 83.244.954/0001-77; DO OBJETO: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “Programa TCE Orienta”; DOS RECURSOS: serão desembolsados pelo TCE/SCE, para custear instrutores; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: indeterminado, a contar da sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMPLANORTE, seu Presidente, Wanderlei Lezan.

---

---

#### **REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2012**

CONVÊNIO TCE/SC e AMNOROESTE. ESPÉCIE: Termo de cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense - AMNOROESTE, CNPJ/MF nº 01.034.439/0001-06; DO OBJETO: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “Programa TCE Orienta”; DOS RECURSOS: serão desembolsados pelo TCE/SCE, para custear instrutores; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: indeterminado, a contar da sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMNOROESTE, seu Presidente, Adilson Verza.